

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 DO CONSELHO FISCAL DO IPMM

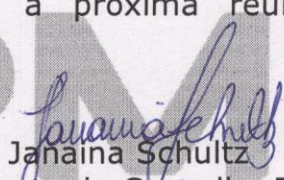
1 Aos dez dias do mês de julho de 2025, no período matutino, 9:00 h., reuniram-se o Conselho Fiscal do IPMM, juntamente com o Diretor Presidente. A reunião
2 se o Conselho Fiscal do IPMM, juntamente com o Diretor Presidente. A reunião
3 inicia-se com os cumprimentos por parte da presidente do Conselho Fiscal
4 Janaina Schultz, leitura da ata anterior aprovada. Posteriormente repassa a
5 palavra ao dirigente do instituto para a apresentação da prestação de contas
6 mensal de abril de 2025, previamente enviado a todos. As planilhas de
7 prestação de contas, foi discorrido sobre as receitas, rendimentos, folha,
8 aportes, repasses funcionais e patronal. Todos os repasses funcionais e
9 patronais de todos os órgãos partícipes se encontram conforme. O montante
10 previsto na lei dos aportes, estão sendo pagos pelos partícipes. O dirigente
11 relatou que até o mês de abril de 2025, o aporte foi pago integralmente pelos
12 partícipes, Prefeitura, Câmara, Plassma e IPMM, ainda que subdividido o valor
13 repasse pela prefeitura. Abordou-se as principais rubricas e aspectos que
14 integram o total das receitas previdenciárias ao mês de abril: **Prefeitura:**
15 Contribuição Servidor 14% R\$ 614.074,01. Contribuição Patronal 20/26% R\$
16 989.346,44. Parcelamentos R\$ 525.556,38. Aluguel Centro de Serviços -
17 04/2025 R\$ 9.560,34. Taxa de Administração 3% R\$ 167.048,35. Total
18 repassado ABRIL/2025 R\$ 2.305.585,52. **Câmara de Vereadores:**
19 Contribuição Servidor 14% R\$ 8.504,29. Contribuição Patronal 20% R\$
20 12.148,99. Taxa de Administração 3% R\$ 1.822,35. Total repassado
21 ABRIL/2025 R\$ 22.475,63. **Plassma:** Contribuição Servidor 14% R\$ 3.853,03.
22 Contribuição Patronal 20% R\$ 5.504,33. Taxa de Administração 3% R\$
23 825,65. Total repassado ABRIL/2025 R\$ 10.183,01. **Ipmm:** Contribuição
24 Servidor 14% R\$ 3.898,30. Contribuição Patronal 20% R\$ 9.467,30. Total
25 repassado ABRIL/2025 13.365,60. **Outras receitas:** Compensação
26 Previdenciária C R\$ 41.493,02. Compensação Previdenciária D R\$ 48.733,83.

27 Contribuição TJSC (ações judiciais) R\$ 43.675,46. Contribuição patronal ações
28 judiciais R\$ 0,00. Taxa adm ações judiciais R\$ 0,00. Precatórios/RPV R\$ 0,00.
29 Contribuição Aposentados 14%* R\$ R\$ 138.810,39. Contribuição Pensionistas
30 14%* R\$ R\$ 14.111,57. TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS R\$ R\$
31 2.267.081,89. RENDIMENTOS RECEITAS INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS
32 R\$ 1.047.997,85. TOTAL FOLHA PAGAMENTO 04/25 (bruta) R\$ R\$
33 2.594.755,26. Informa-se ainda, o retido na folha ao título de imposto de
34 renda dos aposentados e pensionistas - IR retido folha aposentados R\$
35 184.785,23. IR retido folha pensionistas R\$ 14.609,39. A folha bruta de
36 benefícios APOSENTADOS (397) R\$ 2.188.283,12. PENSIONISTAS folha bruta
37 (134) R\$ R\$ 406.472,14. Referente aos aportes do exercício 2025 PREFEITURA
38 (parc 4/12 - 2025) R\$ 1.688.225,81. CAMARA (parc 4/12 - 2025). R\$
39 19.141,27. IPMM (parc 4/12 - 2025). R\$ 9.311,97. PLASSMA (parc 4/12 -
40 2025) R\$ 7.759,98. O PL em apuração do resultado financeiro em 30/04/2025
41 R\$ 87.489.642,59. As planilhas contábeis e de investimentos restam a
42 disposição de todos, com os dados discutidos. Em continuidade, o dirigente
43 relatou questão a ser submetido ao Conselho de Administração que trata da
44 deliberação sobre requerimentos funcionais, em decorrência da alteração
45 legislativa – Lei nº. 3894/2013 – Lei nº. 4.782 de 10 de junho de 2025, que
46 trata do vale alimentação. Discorrido sobre a situação o dirigente relatou que
47 o assunto foi submetido a assessoria jurídica, e a mesma em detida análise a
48 pretensão, se manifestou favorável ao pagamento, motivou entendimento e
49 justificou a conduta, frente as demandas semelhantes propostas no Poder
50 Judiciário em desfavor do município, quais tiveram integral procedência nos
51 julgados. O dirigente diz ao contexto, que é sabido que de fato, o Município
52 como um todo, teve várias ações judiciais no sentido, e que pelos relatos da
53 assessoria jurídica, obtiveram condenações na sua totalidade, ou seja, com
54 êxito da pretensão aos agentes postulantes. É de pontuar, que frente as
55 condenações reiteradas e os custos das respectivas demandas, levou inclusive
56 o Município a propor alteração legislativa no sentido (PL nº. 19/2025), de modo

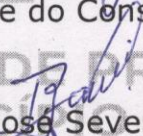
a adequar os termos da lei original concessiva do auxílio alimentação (Lei nº. 3894/2013), aos mais recentes entendimentos, em especial aos interpretativos julgados do judiciário, justamente a evitar os gastos com os processos em escala. Aliás, a alteração legislativa proposta pelo município, foi submetida a discussão e votação no Poder Legislativo, qual restou aprovado, pela Lei nº. 4782/2025. Desse modo, o dirigente relatou acompanhar a lógica colocada pela assessoria jurídica, visto que eventuais ações judiciais propostas, além de aumentar o passivo devido, trariam trabalhos desnecessários de defesa institucional e custos, dado o posicionamento já consolidado do judiciário frente as demandas ajuizadas, com decisão altamente previsível no seu desfecho. Contudo, em respeito ao tramite e estrutura institucional, a demanda resta incluída como pauta de reunião, á discussão e aprovação do Conselho Administrativo, e á anuência do Conselho Fiscal. O dirigente destacou que após ponderações, posicionamentos e discussões pelos conselheiros, caso aprovado e anuído a pretensão pelos Conselhos institucionais, organizar-se-á o pagamento administrativo ao objeto, visando a legalidade presumida, a economicidade e a eficiência no trato de questões administrativas previsíveis em seu resultado caso ocorra conduta diversa. O Conselho Fiscal por seus membros, após posicionamentos e deliberações, declarou anuído á pretensão. A presidente do conselho, levantou o assunto referente as horas variáveis do quadro de servidores, relatou que há inúmeras dúvidas levantadas ao assunto, visto que a realidade pós reforma modificou o entendimento antes adotado. Sugere que seja emitido pedido ao Executivo para que discipline a matéria o mais breve possível, visto que como professora, tem visto editais induzindo ao entendimento equivocado, uma vez que a reforma previdenciária deu nova redação ao assunto. O dirigente se manifestou dando razão a colocação, com a alteração da Emenda Constitucional - EC Nº. 103/19, e da Lei Municipal Complementar LC Nº. 81/2022, a forma de cálculos, ao fim de efetivar os proventos previdenciários, tem metodologia diferenciada do que se praticava anteriormente. Ou seja, a

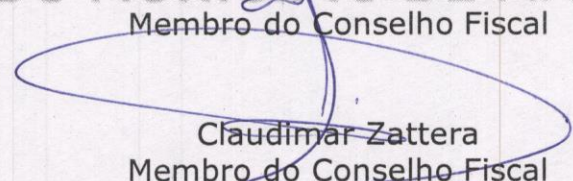
partir da edição da nossa lei previdenciária, vinculada e replicada das disposições da CRFB/88, por sua Emenda Constitucional – EC 103/19, é impositivo a realização de média e/ou proporcionalidade do cálculo de proventos do servidor público, quando sujeitos a variação de verbas. Todavia, hoje essa distinção em folha não ocorre, englobando-se em uma única rubrica, o que dificulta os cálculos derivados à aposentadoria e também ajuda a confundir os próprios segurados. Desse modo, é imperativo que seja adequado na folha de pagamentos dos servidores, tocante a essas previsões. Criando rubricas específicas, quando há variação conforme essas previsões. Ao teor das disposições que existem, vemos por necessário e de forma urgente, disciplinar e adequar os valores na folha de pagamento de todos os que se enquadram nesta situação, de forma que fique claro as metodologias a serem adotadas quando dos cálculos. O dirigente pontua, que o cargo público é derivado de concurso público, a seu ver, é vedado uma oscilação de carga horária e respectivo aumento sem considerar a variação. Ou seja, se há pretensão da integralidade remuneratória, a entendimento, deve o município criar o cargo de professor de 40 horas; ou de 20 horas, acrescidas de mais 20 horas com a respectiva contribuição previdenciária, e fatalmente incidente como média. Opção ainda, é o município fazer o concurso por 20 horas, e as demais horas por contrato vinculado ao regime geral (INSS). Relata ainda o dirigente, que essa adaptação nas folhas dos servidores, com 20 horas, acrescidas de mais 20 horas, com os descontos previdenciários incidentes, já foi pedido a gestão de pessoas do município e a secretaria de administração, contudo, até o momento ainda não se adequou. Mas a colocação do Conselho Fiscal é de suma importância, e frente a modificação do quadro da prefeitura – RH e Administração, importante seria a retomada dessa discussão para alinhar condutas de modo a deixar claro essa realidade, expõe o dirigente. Conclui-se pelo reenvio de ofício a gestão da prefeitura (sugestionou-se que poderia até ser via dirigente da instituição e conselhos) para que o tema seja estudado o mais breve possível. Na mesma linha de raciocínio, o dirigente expos

rapidamente questão a ser discutida, que seria sobre o abono permanência e sua incorporação aos proventos, questão sensível e séria, visto que o Poder Judiciário está impondo, por julgados, em observância literal aos termos da lei municipal. O dirigente pontual que o caso se reveste a seu entendimento de erro grosseiro, visto que numa visão de gestão previdenciária, a ocorrência se reveste de equívoco, beirando o absurdo, uma aberração jurídica, onde se está incorporando verbas em proventos sem qualquer contrapartida ou previsão de fonte financeira. Em desrespeito ao princípio da concessão de benefício sem considerar a fonte de custeio, configurando-se contrário a previsão infra legal e constitucional, dando ensejo inclusive a um dano ao erário, manifesta-se o dirigente. Seria essa, conclui, outra demanda, a ser estudado pelo Administração e Procuradoria Geral do Município, visto que já foram alertados de tal situação. Encaminhando-se ao final da reunião, os conselheiros manifestaram-se pela ciência aos contextos dos assuntos discutidos, e aprovação das contas, mensal exposta. Sem mais questionamentos e pontos por parte dos conselheiros fiscais e cumprida a agenda dos assuntos, encerra-se este ato e encaminha-se para leitura e assinatura de todos os presentes, quais desde já convocados a próxima reunião conforme cronograma organizacional.

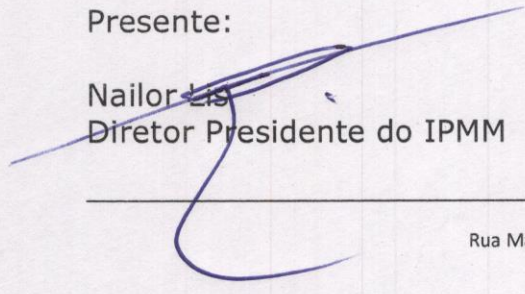

Janaina Schultz

Presidente do Conselho Fiscal


Altamir José Severino Bauer
Membro do Conselho Fiscal


Claudimar Zattera
Membro do Conselho Fiscal

Presente:


Nailor Lis
Diretor Presidente do IPMM